

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.096/PR/2020

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 23 de julho de 2013, que "Dispõe sobre estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais".

O PRESIDENTE e o 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e o inciso III do art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 23 de julho de 2013, que "Dispõe sobre estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorarem e atualizarem as regras referentes ao estágio para estudantes de ensino superior na modalidade graduação e na modalidade pós-graduação, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO o que constou do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0134804-67.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O "caput" e os §§ 1º e 3º do art. 10, os incisos II, III, IV e V do "caput" e o § 3º do art. 15, todos da Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 23 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A reserva de vagas de estágio existentes em todo o Estado deverá respeitar o percentual de:

I - 10% (dez por cento) para estagiários portadores de deficiência;

II - 30% (trinta por cento) para estagiários negros, enquanto vigorar a Lei federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

§ 1º Considera-se portador de deficiência o estudante que se enquadra nas definições do art. 2º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

[...]

§ 3º Considera-se negro o estudante que se autodeclarar preto ou pardo, no ato da inscrição, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 12.990, de 2014.

[...]

Art. 15. [...]

II - indicação do estudante e de sua respectiva área de lotação, pelo Diretor do Foro, quando se tratar de estágio a ser cumprido nas comarcas do interior do Estado;

III - cópia de documento oficial de identidade e do cadastro de pessoa física do estudante;

IV - declaração da instituição de ensino superior, contendo informação sobre a matrícula, o período cursado e, em se tratando de estudante de curso de graduação presencial, a frequência regular;

V - documento comprobatório de conclusão do curso de graduação em direito e declaração da instituição de ensino, contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular no caso de curso presencial e as datas de início e término do curso, em se tratando de estudante de curso de pós-graduação;

[...]

§ 3º A documentação a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser entregue pelo estudante, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, diretamente à COEST.

§ 4º [...]."

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao art. 10 da Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 23 de julho de 2013, com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

§ 4º Compete à Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP, por meio da COEST, coordenar a admissão de estagiários, a fim de assegurar que o percentual a que se refere os incisos I e II do "caput" deste artigo seja reservado, podendo, para tanto, remanejar a quantidade de vagas previstas para cada setor de lotação constante do Anexo I, sem, contudo, alterar a quantidade total de vagas de estágio."

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 18 da Portaria Conjunta da Presidência nº 297, de 2013.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de dezembro de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente